



diligenciando inclusive junto ao site do CRC/AM para validar a Certidão apresentada, conforme consta às fls.1221, como preconizam as Cláusulas 16.1 e 16.1.1 do Edital.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse **conhecido** o recurso oposto pela licitante NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, e quanto ao mérito, fosse declarado **improvido**, mantendo-se seus próprios atos, com a declaração de vencedora para o certame a empresa RT COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Otrossim, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 1251/1255 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora a empresa **RT COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA** no referido certame.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 164/2020 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2020-TJ;

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/19968-TJ;

3.DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020;

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda;

5.OBJETO: O presente acordo tem por finalidade proporcionar ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na lei 11.788/2008.

7.VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 10 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas